



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 117/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 97/2025

DATA: 29/10/2025

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º
14.133/2021**

OBJETO: *“Aquisição de uma lavadora de roupas, destinada à Secretaria Municipal de Saúde, e de um soprador, destinado à Secretaria Municipal de Obras, a fim de atender às demandas operacionais das referidas secretarias do Município de São Pedro das Missões/RS.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de uma lavadora de roupas, destinada à Secretaria Municipal de Saúde e de um soprador, destinado à Secretaria Municipal de Obras, a fim de atender às demandas operacionais das referidas secretarias do Município de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica do direito privado, com CNPJ nº 97.320.451/0070-7041.415.114/0001-80, para o item 01, e da empresa **PONTO ÚTIL COMERCIAL ANTUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 95.029.542/0001-01, para o item 02, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de suprir demandas operacionais das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras do Município de São Pedro das Missões/RS. A lavadora de roupas será destinada à Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir maior eficiência na higienização de roupas, uniformes e demais materiais têxteis utilizados pelas equipes de saúde. A aquisição é essencial para manter padrões adequados de limpeza e biossegurança, contribuindo para a prevenção de contaminações e infecções, especialmente em ambientes de atendimento ao público e manipulação de materiais sensíveis. Já o soprador será destinado à Secretaria Municipal de Obras, com o objetivo de otimizar os serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, praças, calçadas e outros espaços públicos. O equipamento proporcionará agilidade e eficiência na execução dessas atividades, reduzindo o tempo de trabalho manual e aumentando a produtividade das equipes operacionais. Portanto, a aquisição dos referidos equipamentos é necessária para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo melhores condições de trabalho aos servidores e contribuindo para a conservação dos espaços públicos e para a saúde pública municipal.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 97.320.451/0070-70, para o item 01, e da empresa **PONTO ÚTIL COMERCIAL ANTUNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 95.029.542/0001-01, para o item 02, justifica-se pelo fato de ambas terem apresentado as propostas mais vantajosas para a Administração Municipal, de acordo com o resultado da cotação de preços realizada. As empresas selecionadas ofereceram os menores valores para os respectivos itens, assegurando a economicidade e a otimização dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade dos produtos a serem adquiridos. Ambas demonstraram capacidade técnica compatível com os objetos contratados, possuindo experiência comprovada no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

fornecimento dos produtos: máquina de lavar roupas e soprador, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no termo de referência. As contratadas estão devidamente registradas e regulares perante os órgãos competentes, conforme comprovação em seus respectivos CNPJ, garantindo segurança jurídica ao processo e à execução contratual. Dessa forma, a contratação das empresas **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, para o item 01 e **PONTO ÚTIL COMERCIAL ANTUNES LTDA**, para o item 02, mostra-se a opção mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e transparência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Autorizar a execução do objeto;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer todos os materiais/itens/serviços, em conformidade com as características técnicas descritas, assegurando a qualidade dos equipamentos;
- 8.2. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 8.4. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.5. Observar todas as normas de segurança durante a entrega dos equipamentos, bem como respeitar os horários e orientações fornecidos pela Administração Municipal;
- 8.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 8.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.8. Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 8.9. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada forneceu produtos de características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega dos equipamentos e a devida conferência pelo setor competente. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A demanda foi identificada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras, com base nas necessidades operacionais atuais e na insuficiência de equipamentos disponíveis para a realização das atividades rotineiras.
- b) As especificações dos equipamentos (lavadora de roupas e soprador) foram definidas com base nas demandas específicas de uso, levando em consideração critérios como capacidade, potência, durabilidade e compatibilidade com as atividades desenvolvidas por cada secretaria. As características técnicas visam assegurar a funcionalidade e a adequação dos bens ao uso pretendido.
- c) A contratada deverá entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e com todos os acessórios originais;
- d) A contratada deverá realizar a entrega no endereço indicado pela Unidade Requisitante, dentro do horário de expediente;
- e) A contratada será responsável pelo transporte, manuseio e quaisquer despesas necessárias para a entrega dos equipamentos no local designado, sem ônus adicional para a Administração Pública;
- f) A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, conforme especificado na proposta ou conforme as normas de garantia do fabricante;
- g) A contratada deverá providenciar, sem ônus adicional, a substituição do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Administração, caso sejam constatados defeitos de fabricação, funcionamento irregular ou danos no produto durante o período de garantia;
- h) A contratada deverá fornecer suporte técnico, quando necessário, para garantir o pleno funcionamento do equipamento durante o período de garantia, sem ônus para a Administração Pública.
- i) As secretarias responsáveis acompanharão o cumprimento contratual, realizando a fiscalização quanto à conformidade dos bens entregues, prazo de entrega, garantia e demais obrigações assumidas pela contratada.

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais)**, conforme descritivo abaixo:

ITEM 01:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor uni	Valor total
1	LAVADORA DE ROUPAS	01	Un	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00

Valor total: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

ITEM 02:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor uni	Valor total
1	SOPRADOR	01	Un	R\$ 999,00	R\$ 999,00

Valor total: R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais)

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- 1. Secretaria Municipal de Saúde - 05**
Incentivo Atenção Básica -Saúde Estado/NAAB - 2065
Equipamento e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.00

- 2. Secretaria de Obras e Serviços Públicos - 08**
Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos - 2027
Equipamento e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.00

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e as empresas: **COTRISAL AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 97.320.451/0070-70, com sede na Área Linha Cordilheira, Interior, São Pedro das Missões/RS, para o item 01 e a empresa **PONTO ÚTIL COMERCIAL ANTUNES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 95.029.542/0001-01, com sede Av. Vinte de Março, s/n, bairro Centro, na cidade de Lajeado Do Bugre/RS para o item 02.

São Pedro das Missões, 29 de outubro de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87